



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 10 DE NOVEMBRO DE 1997 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.984

LEI COMPLEMENTAR	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 01
CONVENIO	PAG. 06
COMUNICADO	PAG. 07
TERMO DE INEXIGIBILIDADE	PAG. 07

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 057,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a localização de
"containers" nos logradouros públi-
cos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os "containers" utiliza-
dos por empresas prestadoras do ser-
viço de remoção de lixo e restos de
construção ou demolição de edificações,
dentro do perímetro urbano da Cidade,
deverão obedecer, obrigatoriamente,
quanto à sua localização e identificação,
as normas a serem estabelecidas pela
Superintendência Municipal de Trânsi-
to - SMT.

Parágrafo Único - As normas a
que se refere o presente artigo serão
definidas no prazo de 30 (trinta) dias, a
contar da vigência desta Lei Comple-
mentar, através de ato próprio a ser

baixado pelo Superintendente Municip-
pal de Trânsito, atendidas as disposi-
ções constantes dos Códigos Municip-
pais de Edificações e Posturas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar
entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de no-
vembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Nelo Egídio Balestra Filho
Olier Alves Vieira
César Luiz Garcia
Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto

DECRETOS

DECRETO Nº 2790,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no
uso de suas atribuições legais e tendo
em vista o disposto na Lei nº 7.535, de
26 de dezembro de 1995, RESOLVE
nomear JOSÉ CÉSAR DE REZENDE
para exercer o cargo, em comissão, de
Coordenador Administrativo e Financei-
ro, símbolo CC-2, com lotação na Fun-
dação Orquestra Sinfônica de
Goiânia, a partir de 1º de novembro
de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de no-
vembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2791,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar, a pedido, LUIZ CARLOS RODRIGUES LEMOS** do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de **1º de novembro de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2792,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar TELMA ALVES**

GARCIA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Produtos Químicos e Farmacêuticos, símbolo FG-1, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e **designar PAULO CÉZAR MENDONÇA DE FREITAS** para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de **15 de outubro de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2793,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar HAROLDO CÉSAR MENDES DOS SANTOS** para exercer a função de confiança de Supervisor de Feiras Especiais, símbolo FG-2, da Coordenadoria de Apoio ao Trabalha-

dor, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, a partir de **01 de novembro de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2794,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.159.562-6/97, de interesse de **NEWTON OLIVEIRA FILHO**,

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)
224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
- | | |
|--|-----------|
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas | R\$ 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas | R\$ 40,00 |
| b.3 - Avulso | R\$ 0,50 |
| b.4 - Publicação | R\$ 1,50 |

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03, 04 e 05, da quadra 51, situados à Alameda Maracanã e Rua J-12, Setor Jaó, nesta Capital, que passam constituir o lote 03/05, com as seguintes características e confrontações:

Lote 03/05	ÁREA	1.535,00m²
Frente para a Alameda Maracanã		35,71m
Fundo, dividindo com os lotes 27, 28 e 02		16,90m
mais		4,52m
mais		36,37m
Lado direito dividindo com o lote 06		38,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua J-12		18,76m
Linha de curva		15,60m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2795,

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.153.562-3/97, de interesse de **HORÁCIO CLAUDINO DA SILVA e OUTROS,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08, da quadra 558, situados à Rua C-244 e Rua C-234, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir o lote 04/05/06/07/08, com as seguintes características e confrontações:

Lote 04/05/06/07/08	ÁREA	2.069,40m²
Frente para a Rua C-244		76,10m
Fundo, dividindo com os lotes 17, 18, 19, 20 e 03		52,00m
Mais		15,00m
Mais		29,27m
Lado direito, dividindo com o lote 09		31,00m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua C-234		11,00m
Pela linha de chanfrado		7,11m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2796,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.152.668-3/97, de interesse de **ESTORIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 02, 09 e 10, da quadra 02, situados à Av. Perimetral Norte e Rua SP-10, Setor Perim, nesta Capital, que passam constituir o lote 01/02/09/10, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/02/09/10	ÁREA	1.619,28m²
Frente para a Av. Perimetral Norte		26,00m
Fundo, dividindo com a Rua SP-10		29,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 03 e 08		34,22m
Mais		3,41m
Mais		26,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 17 e 11		32,34m
Mais		6,35m
Mais		26,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2797,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.157.289-8/97, de interesse de **TALISMÃ CONSTRUTORA LTDA,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03, 04 e 04-A, da quadra 50, situados à Rua T-48, Setor Bueno, nesta Capital, que passam constituir o lote 03/04/04-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote - 03/04/04-A ÁREA 1.333,50m²
Frente para a Rua T-48 38,10m
Fundo, dividindo com o lote 06..... 38,10m
Lado direito, dividindo com o lote 05..... 35,00m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 03-A 35,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2798,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.154.512-2/97, de interesse de **NELSON AUGUSTO BOSCO,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 05, da quadra 38, situado à Alameda Frangonard e Rua El Grego, Setor Gentil Meirelles, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 05 e 05-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 05: ÁREA 381,53m²
Frente para a Alameda Frangonard.....20,54m
Fundo dividindo com o lote 05-A..... 18,89m
Lado direito, dividindo com o lote 04..... 19,44m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 06..... 19,44m

Lote 05-A: ÁREA 381,67m²
Frente para a Rua El Grego 17,10m
Fundo dividindo com o lote 05..... 18,89m
Lado direito, dividindo com o lote 06..... 21,21m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 04..... 21,21m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2799,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei

nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.154.514-9/97, de interesse de NELSON AUGUSTO BOSCO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 06, da quadra 38, situado à Alameda Frangonard e Rua El Grego, Setor Gentil Meirelles, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 06 e 06-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 06:	ÁREA	380,16m²
Frente para a Alameda Frangonard	20,54m
Fundo dividindo com o lote 06-A	18,89m
Lado direito, dividindo com o lote 05.....	19,44m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 07.....	19,10m
Lote 06-A:	ÁREA	379,69m²
Frente para a Rua El Grego.....	12,65m
mais	4,45m
Fundo dividindo com o lote 06	18,89m
Lado direito, dividindo com o lote 07	21,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 05.....	21,21m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2801,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar MARIA APARECIDA SOARES DE MENDONÇA** do cargo em comissão de **Auxiliar de Execução-1**, símbolo FG-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e **nomear ANA MARIA NEME** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de novembro de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2802,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar** o pessoal abaixo relacionado do cargo, em comissão, de **Auxiliar de Execução 2**, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal de Saúde, a partir de **1º de outubro de 1997:**

- RUI GONÇALVES DA CRUZ
- SUZANA DIAS DA SILVA MATOS
- VALDIVINO MARCELINO DE MELO
- WANDERLEY CARDOSO LEMES.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2803,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar IRACEMA BARRETO LOURENÇO** do cargo, em comissão de **Auxiliar de Execução-1**, símbolo FG-1, com lotação

junto a Secretaria do Governo Municipal e nomear ANA LÚCIA BERNARDES MACIEL, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 050/97

CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA com interveniência do INSTITUTO DOM FERNANDO.

1-PREÂMBULO

1.1 - CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, representado pelo Prefeito, Professor **NION ALBERNAZ**, RG nº 11.346 SSP/GO e CPF nº 002.939.201-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital; assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **JAIME MÁXIMO COSTA**, brasileiro, casado residente e domiciliado

em Goiânia e o **INSTITUTO DOM FERNANDO**, mantido pela **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, doravante chamada SGC/IDF, sociedade civil sem fins lucrativos e utilidade pública, reconhecida pelo Município, pelo Estado e pela União, com sede na Primeira Avenida, nº 656, Setor Universitário, Goiânia, neste ato representado por sua Excelência Revma. **DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, RG nº 98304-2461196 - SSP/GO, CPF nº 021.596.351-20, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas insculpidas na Lei nº 8.666, de 23.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, pelo Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e pela Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber.

1.2 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, sito à Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 05 dias do mês de novembro de 1997.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de normas de procedimentos entre o MUNICÍPIO e a SGC/IDF, visando à cooperação mútua nas áreas de meio ambiente, de desenvolvimento comunitário e de educação e cultura (saúde, planejamento urbano, etc.).

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades vinculadas a este Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalho, elaborados em comum acordo entre as partes convenientes e serão formalizadas mediante Termos Aditivos específicos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução dos objetivos previstos neste Convênio, serão fixados em comum acordo entre as partes convenientes e constarão dos respectivos Termos Aditivos.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Os convenientes se comprometem, através dos seus executores, dentro de suas disponibilidades, respeitada sua programação normal, a:

5.1. trocar informações técnicas e científicas de interesse comum;

5.2. trocar serviços e produtos de interesse ao desenvolvimento de programas das partes convenientes.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

O MUNICÍPIO e a SGC/IDF designarão coordenadores para a implementação de cada Termo Aditivo, os quais responsabilizar-se-ão pela coordenação, execução e acompanha-

mento dos trabalhos, bem como pela chefia das respectivas equipes.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

As regras e normas para publicação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos conjuntamente, serão estabelecidas de comum acordo e discriminadas em cada Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

10. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes o MUNICÍPIO e a SGC/IDF poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso e o ressarcimento da complementação dos trabalhos já iniciados pela outra parte.

12. CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

DOM ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Arcebispo Metropolitano

JAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____

COMUNICADO

COMUNICADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS torna público que, por Decisão Judicial prolatada pelo MM. Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública Municipal, estão canceladas as inscrições ao Concurso Público para provimento de vagas de Auditor de Tributos Municipais I, da Secretaria Municipal de Finanças, dos candidatos abaixo relacionados:

- 1 - JANETE FERREIRA ALELUIA - inscrição nº 1910-0
- 2 - LUCIANA COSTA CARVALHO - inscrição nº 1764-7
- 3 - LUCIANA MARIA BORGES CALASSA SOARES - inscrição nº 2084-2
- 4 - ROSANGELA DA SILVA QUEIROZ - inscrição nº 1697-7

Goiânia, 07 de novembro de 1997.

Luiz Antonio Aires da Silva
SECRETÁRIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 3767/

97,

RESOLVE:

Nos termos do disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, considerar, **INEXIGÍVEL DO PROCESSO REGULAR DE LICITAÇÃO**, a veiculação de matéria institucional de interesse deste Poder Legislativo, no JORNAL O POPULAR, veiculada no dia 06 de novembro de 1997.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 4.349,70 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais, setenta centavos).

GABINETE DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, em 05 de novembro de 1997.

FRANCISCO OLIVEIRA

PRESIDENTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 3766/97,

RESOLVE:

Nos termos do disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de

1993, considerar, **INEXIGÍVEL DO PROCESSO REGULAR DE LICITAÇÃO**, a veiculação de matéria institucional de interesse deste Poder Legislativo, no JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, veiculada no dia 06 de novembro de 1997.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 4.349,70 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais, setenta centavos).

GABINETE DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 05 de novembro de 1997.

FRANCISCO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

